



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

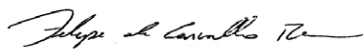
Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

Id:0047D7FDB47AFE94



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 57, de 11 de julho de 2022, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 435, de 11 de Agosto de 2022

Dispõe sobre inclusão e alteração de dispositivos na Lei nº 332, de 23 de fevereiro de 2017 (Estrutura organizacional do Município de Cajueiro da Praia - PI), alterada pela Lei nº 399, de 01 de julho de 2019, nº 403 de 05 de novembro de 2021, lei nº 421, de 25 de Janeiro de 2022 e lei nº 423 de 25 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DOS ORGÃOS DE ACESSORAMENTO DIRETO

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ART. 1º. Fica criado na Lei Municipal nº 332, de 23 de fevereiro de 2017 (Estrutura organizacional do Município de Cajueiro da Praia - PI), alterada pela Lei nº 399, de 01 de julho de 2019, nº 403 de 05 de novembro de 2021, lei nº 421, de 25 de Janeiro de 2022 e lei nº 423 de 25 de fevereiro de 2022, e nos moldes do anexo I, desta lei, o item IV, do art. 10º:

Art.10º (...)

IV – Procuradoria Adjunta;

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

ART. 2º. Fica alterado a Lei Municipal nº 332, de 23 de fevereiro de 2017 (Estrutura organizacional do Município de Cajueiro da Praia - PI), alterada pela Lei nº 399, de 01 de julho de 2019, nº 403 de 05 de novembro de 2021, lei nº 421, de 25 de Janeiro de 2022 e lei nº 423 de 25 de fevereiro de 2022, dividindo a respectiva secretaria descrita na letra (k), III, art 4º e acrescentando as demais, passando a compor o dito artigo pelas demais letras:

(...)

k) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

l) Secretaria Municipal de Cultura

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

ART. 3º. Fica alterado na Lei Municipal nº 332, de 23 de fevereiro de 2017 (Estrutura organizacional do Município de Cajueiro da Praia - PI, alterada pela Lei nº 399, de 01 de julho de 2019, nº 403 de 05 de novembro de 2021, lei nº 421, de 25 de Janeiro de 2022 e lei nº 423 de 25 de fevereiro de 2022, A Secretaria Municipal De Esporte, Juventude E Lazer, bem como seus cargos e nos moldes do anexo I, desta lei, e nos termos, do art. 26-A:

Art.26-A. Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude E Lazer, no Município de Cajueiro da Praia – PI, e terá as seguintes atribuições:

I-Planejar e coordenar as ações da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

– SEJEL, priorizando as atividades para resultados eficientes e eficazes;

II-Analisar e emitir pareceres em atos administrativos, eventos e atividades desportivas;

III-Prestar informações e emitir relatórios periódicos sobre as ações e recursos financeiros aplicados;

IV-Consolidar os resultados equacionando os problemas eficaz e eficientemente;

V-Prover a interação, discussão de projetos desportivos junto à comunidade;

VI-Dar pareceres favoráveis ou desfavoráveis de projetos desportivos;

VII-Elaborar o orçamento plurianual e anual no âmbito da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer – SECEJEL;

VIII-Ordenar despesas e gerir convênios;

IX-Coordenar a mensuração do grau de atendimento (anseio e satisfação) no âmbito desportivos, dispêndio pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL;

X-Representar o município em solenidades, eventos e atividades desportivas e outros.

XI-Reconhecer, proteger e valorizar o patrimônio desportivo municipal;

XII-Readequar a estrutura administrativa para a efetiva execução das ações previstas pelo Plano Municipal de Esporte;

XIII-Criar, reestruturar e manter os equipamentos recreativos, com efetiva política de acessibilidade, garantindo que as pessoas com deficiência possam ter acesso aos espaços desportivos, seus acervos e atividades;

XIV-Promover a promoção esportiva, dentro e fora do município, através de programas de incentivo a participação em Campeonatos, Fóruns, Cursos e Congressos, destinados aos desportistas locais;

XV-Garantir recursos orçamentários para manutenção e modernização de aparelhos esportivos;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

Parágrafo-Único: São unidades administrativas subordinadas diretamente a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude E Lazer, no Município de Cajueiro da Praia – PI:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Assessoria de Esporte;
- III – Assessoria e Juventude e Lazer;

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ART. 4º. Fica criado na Lei Municipal nº 332, de 23 de fevereiro de 2017 (Estrutura organizacional do Município de Cajueiro da Praia - PI), alterada pela Lei nº 399, de 01 de julho de 2019, nº 403 de 05 de novembro de 2021, lei nº 421, de 25 de Janeiro de 2022 e lei nº 423 de 25 de fevereiro de 2022, A Secretaria Municipal De Cultura, bem como seus cargos e nos moldes do anexo I, desta lei, e nos termos, do art. 26-B:

Art.26-B. Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, no Município de Cajueiro da Praia – PI, e terá as seguintes atribuições:

- I-Planejar e coordenar as ações da Secretaria de Cultura, – SECULT, priorizando as atividades para resultados eficientes e eficazes;
- II-Analisar e emitir pareceres em atos administrativos, da Secretaria de Cultura, – SECULT;
- III-Prestar informações e emitir relatórios periódicos sobre as ações e recursos financeiros aplicados;
- IV-Consolidar os resultados equacionando os problemas eficaz e eficientemente;
- V- Prover a interação, discussão de projetos da Secretaria de Cultura, – SECULT, junto à comunidade;
- VI- Dar pareceres favoráveis ou desfavoráveis de projetos culturais;
- VII-Elaborar o orçamento plurianual e anual no âmbito da Secretaria de Cultura, – SECULT;
- VIII-Ordenar despesas e gerir convênios;
- IX-Coordenar a mensuração do grau de atendimento (anseio e satisfação) no âmbito cultural, dispêndio pela Secretaria de Cultura, – SECULT;
- X-Representar o município em solenidades, eventos e atividades culturais e outros.

- XI-Reconhecer, proteger e valorizar o patrimônio cultural de Cajueiro da Praia, na sua diversidade e identidades, alinhando as políticas pública ao plano estadual e nacional, através da Implantação do Plano Municipal de Cultura tendo em sua composição a Secretaria de Cultura, – SECULT;
- XII-Readequar a estrutura administrativa para a efetiva execução das ações previstas pelo Plano Municipal de Cultura;
- XIII-Criar, reestruturar e manter os equipamentos culturais, com efetiva política de acessibilidade, garantindo que as pessoas com deficiência possam ter acesso aos espaços culturais, seus acervos e atividades;
- XIV-Promover a produção, difusão, circulação e fruição dos bens culturais, dentro e fora do município, através de programas de incentivo a participação em Festivais, Fóruns, Cursos e Congressos, destinados aos professores de arte, agentes culturais e artistas locais;
- XV-Garantir recursos orçamentários para manutenção e modernização de Bibliotecas e de programas de incentivo a leitura e produção literária;

Parágrafo-Único: São unidades administrativas subordinadas diretamente a Secretaria de Cultura, – SECULT:

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Assessoria de Cultura;

ART. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 2º. Da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

ART. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas pelas dotações próprias do município.

ART. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Felipe de Carvalho Ribeiro

Felipe de Carvalho Ribeiro

Prefeito do Município de Cajueiro da Praia (PI)

ANEXO I

RELAÇÃO DE SECRETARIAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS E REMUNERAÇÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORGÃO/UNIDADE	CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO
Procuradoria Adjunta	Procurador Adjunto	01	R\$ 3.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ORGÃO/UNIDADE	CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO
Secretaria	Secretário	01	***
Assessoria de Cultura	Assessor de Cultura	01	R\$ 1.212,00

OBSERVAÇÃO:

- ***** = Valores Definidos Por Lei Própria E Específica.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 11 de agosto de 2022.

Felipe de Carvalho Ribeiro

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO

Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

Id:07383357882CFE97



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PMCP
CNPJ: 01.612.620/0001-44

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 58, de 11 de julho de 2022, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 436, de 11 de Agosto de 2022

Dispõe sobre a Criação do Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública, no município de Cajueiro da Praia-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Seção I

DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEG do Município de Cajueiro da Praia– PI, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º Compete ao Conselho:

I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;

II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
(Continua na próxima página)